PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.437, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Institui o Programa de Serviço Voluntário no Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Arapongas o **Programa de Serviço Voluntário**, o qual tem por objetivo possibilitar a prestação de serviços ao Município por pessoa física, em caráter não remunerado e sem vínculo empregatício.

Art. 2º. Pessoa admitida à prestação de serviço voluntário nos termos desta Lei será identificada como "**servidor técnico-administrativo voluntário**" do Município.

Art. 3°. O serviço voluntário poderá ser prestado nos diferentes órgãos do Município, observadas as condições e disciplina estabelecidas na Lei n° 9.608/98 e nesta Lei.

Parágrafo Único. As atividades passíveis de desenvolvimento por servidor técnico-administrativo voluntário são as de apoio técnico, administrativo e operacional, exclusivamente.

Art. 4°. As unidades administrativas interessadas na recepção de servidor técnico-administrativo voluntário devem encaminhar solicitação à Secretaria imediata, para autorização final.

Parágrafo Único. A solicitação de recepção de servidor técnico-administrativo voluntário deve conter:

a) a natureza das atividades a serem desenvolvidas pelo voluntário;
b) a justificativa técnica para a solicitação.

Art. 5°. Deverá ser celebrado um termo de adesão com cada servidor técnico-administrativo voluntário, com prazo de vigência determinado, conforme modelo anexo a esta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 6°. Fica delegada aos chefes das unidades, a competência para assinar os termos de adesão e acompanhar a sua execução, sempre sob a coordenação da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 7°. O servidor técnico-administrativo voluntário do Município terá acesso a todos os serviços e facilidades oferecidas pelo Município, para o pleno desenvolvimento de seu trabalho junto à Administração.

Parágrafo Único. Cabe à unidade interessada garantir ao servidor técnico-administrativo voluntário as mesmas condições de trabalho dadas aos servidores ativos a ela vinculados.

Art. 8°. Pode ser concedido vale transporte ao servidor técnico-administrativo voluntário, a título de ressarcimento de despesas, mediante autorização específica.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de setembro de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 22/09/2007
Kotia Riquelon
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.457, DE 19 DE SETEMBRO DE 2007

Institui o Programa de Serviço Voluntário no Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Arapongas o Programa de Serviço Voluntário, o qual tem por objetivo possibilitar a prestação de serviços ao Município por pessoa física, em caráter não remunerado e sem vínculo empregatício.

Art. 2º. Pessoa admitida à prestação de serviço voluntário nos termos desta Lei será identificada como "servidor técnico-administrativo voluntário" do Município.

Art. 3º. O serviço voluntário poderá ser prestado nos diferentes órgãos do Município, observadas as condições e disciplina estabelecidas na Lei nº 9.608/98 e nesta Lei.
Parágrafo Único. As atividades passíveis de desenvolvimento por servidor técnico-administrativo voluntário são as de apoio técnico, administrativo e operacional, exclusivamente.

Art. 4º. As unidades administrativas interessadas na recepção de servidor técnico-administrativo voluntário devem encaminhar solicitação à Secretaria Municipal, para autorização final.
Parágrafo Único. A solicitação de recepção de servidor técnico-administrativo voluntário deve conter:
a) a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo voluntário;
b) a justificativa técnica para a solicitação.

Art. 5º. Deverá ser celebrado um termo de adesão com cada servidor técnico-administrativo voluntário, com prazo de vigência determinado, conforme modelo anexo a esta Lei.

Art. 6º. Fica delegada aos chefes das unidades, a competência para assinar os termos de adesão e acompanhar a sua execução, sempre sob a coordenação da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 7º. O servidor técnico-administrativo voluntário do Município terá acesso a todos os serviços e facilidades oferecidos pelo Município, para o pleno desenvolvimento de seu trabalho junto à Administração.
Parágrafo Único. Cabe à unidade interessada garantir ao servidor técnico-administrativo voluntário as mesmas condições de trabalho dadas aos servidores ativos a ela vinculados.

Art. 8º. Pode ser concedido vale transporte ao servidor técnico-administrativo voluntário, a título de ressarcimento de despesas, mediante autorização específica.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de setembro de 2007

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão firmado entre O Município de Arapongas e _____ para a prestação de serviço voluntário.

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.958366/0001-06, neste ato representada por ____(nome)_____, _____(cargo)_____, doravante denominada Secretaria Municipal _____, e ____(nome)____, de nacionalidade brasileira, ____(estado civil)____, residente à ____(logradouro, nº)_____, ____(cidade)_____ - SP, portador do RG nº. _____ e CPF/MF nº. _____, doravante denominado SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO.

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.608/98, a qual dispõe sobre o serviço voluntário em entidades públicas e privadas;

CELEBRAM O PRESENTE TERMO DE ADESÃO, conforme a seguir estabelecido:

Cláusula Primeira - DO OBJETIVO
Constitui OBJETIVO deste Termo a prestação de serviço voluntário ao Município, na área de _____.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO
II.1. Os serviços serão prestados pelo SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO pela ____(unidade receptora)_____, sob a coordenação de _____(nome e cargo)_____.
II.2. Os serviços serão prestados nos dias _____, das ___ às ___h.
II.3. Os serviços a serem executados pelo SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO compreenderão, em especial, as seguintes atividades:
a) _____;
b) _____;
c) _____;

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA
Este Termo de Adesão vigorará pelo prazo de __ (-) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO
IV.1. O SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO declara estar ciente das condições de exercício do trabalho voluntário, em especial sobre o seu caráter não remunerado e a inexistência de vínculo empregatício, nos termos da legislação aplicável;
IV.2. O SERVIDOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO VOLUNTÁRIO declara ainda estar ciente da responsabilidade civil e criminal decorrente dos atos que praticar no exercício da função pública, nos termos do art. 327, do Código Penal Brasileiro.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Arapongas, ____ de _____ de 200_.

_____
(Secretário da Unidade) - Município

_____
FUNCIONÁRIO VOLUNTÁRIO

Testemunhas:
1._____ 2._____
Nome: Nome:
RG: RG:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 21/09/2007
Tania
Funcionário